CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 113/2022
Encaminha Minuta do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Ensino a Educação de Jovens e adultos—EJA no período diurno"

Senhores Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Executivo Municipal, encaminhando Minuta do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ENSINO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO PERIODO DIURNO", solicitando informações da possibilidade de implantar na rede municipal de ensino, visto a importância da matéria, pois seria eficaz visto a realidade de baixa escolaridade em nosso município, garantindo assim o acesso e permanência de alunos que se encaixam nesse perfil.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 11 de outubro de 2022.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

APROVADO em 17/10/22
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
POR UNANIMIDADE
Em DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 1273/2022
Data: 14/10/2022 - Horário: 14:01
Legislativo - REQ 113/2022

PROJETO DE LEI /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ENSINO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO PERÍODO DIURNO

Art. 1º - Fica autorizado à instituição da Educação de Jovens e Adultos – EJA no periodo diurno, nas escolas rede Municial de Ensino de Miracatu.

Art. 2º - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanencia e a continuidade dos estudos de todas as pessoas residentes pricipalmente na zona rural que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser dar nas seguintes formas:

I – educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos com enfase na Educação e Aprendizagem ao longo da Vida;

III - Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de formação tecnica de nivel medio.

IV – Garantia de transporte escolar gratuito, ou via emissão de passe escolar;

Art. 3º - O executivo devera regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, de de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é destinada a jovens e adultos, a partir dos 15 anos, que não tiveram aoportunidade de estudar ou de concluir o ensino fundamental na idade prevista.

É preciso avançar no processo de divulgação desse leque de possibilidades e sobre os tramites para ppossibilitar a população para que possam iniciar a vida escolar ou terminar os seus estudos. A educação é um direito fundamental.

Todos ganham com a população letrada e qualificada profissionalmente. Devemos envidar todos os esforços para incluir a todos na educação basica, lançando um olhar sensível para aqueles que não tiveram acesso à educação na idade convencional, oferecendo possibilidades para o inicio ou continuidade dos estudos na educação basica e proseguimento dos seus estudos, bem como a qualificaçlão profissional.

Todos sabemos a dificuldade que a população principalmente a que reside na zona rural enfrenta, diante disto, apresento o devido projeto de lei aos nobres edis.